



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.833/2018

De 22 de março de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 22/03/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.833/2018
DE Nº 1.833 DO DIA 22/03/2018
PIRACANJUBA, 22 DE 03 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Obriga os estabelecimentos de educação infantil e creches da rede municipal de ensino, a divulgarem lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de educação infantil e creches da rede municipal de ensino, obrigados a divulgar lista informando a ordem de espera de interessados em vagas.

§1º - Na lista referida no *caput* deste artigo, deverá constar, no mínimo:

- I - nome do requerente;
- II - número de protocolo;
- III - data e hora da inscrição; e,
- IV - unidade pretendida.

§2º - A divulgação referida no *caput* deste artigo será realizada mediante a afixação da lista em local visível, em todos os estabelecimentos de educação infantil e creches da rede municipal de ensino.

§3º - Sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas, deverá ocorrer a atualização imediata da lista referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As informações divulgadas na lista referida no art. 1º desta Lei serão de inteira responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º - Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do estabelecimento da rede municipal de ensino ou da creche conveniada em que solicitou.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração